



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO CGJ N. 56 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Processo n. 0003148-43.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

Atualizada em 26.01.2024

Assunto: Cumprimento de sentença, cumprimento provisório de sentença e cumprimento provisório de decisão

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando **(a)** as manifestações encaminhadas pelo primeiro grau, **(b)** a necessidade de se estabelecer uma numeração padrão aos processos de cumprimento de sentença compatíveis com o modelo nacional de interoperabilidade de sistemas, **(c)** o interesse em se contribuir para a padronização dos procedimentos e evitar o tumulto processual, e, por fim, **(d)** a implementação do módulo de custas estaduais no sistema eproc, cuja arquitetura de cálculo e de controle adota automações fundadas em número processual específico para cada etapa, determina o seguinte:

1. Os cumprimentos de sentença devem tramitar com numeração própria, distribuídos por dependência e diretamente no eproc, sendo desnecessária a evolução de classe do processo originário.

Conseqüentemente, qualquer tipo de cumprimento de sentença passará a tramitar com numeração própria, dentro da classe específica, na competência da vara e distribuído por dependência, inclusive: 156 - Cumprimento de Sentença; 12231 - Cumprimento de Sentença - Lei Arbitral (lei 9.307/1996); 12078 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública; 12246 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos; 10980 - Cumprimento Provisório de Decisão; e, 157 - Cumprimento Provisório de Sentença.

2. Não é necessária a revisão, aos termos desta orientação, do acervo em que foi realizado o procedimento de evolução de classe, salvo determinação específica do magistrado, considerando a respectiva conveniência e oportunidade para o gerenciamento de sua unidade.

3. Quando o processo originário for eletrônico, importa ressaltar que cabe ao advogado a instrução do cumprimento de sentença somente com os documentos pertinentes, definidos na legislação processual, sendo desnecessária a juntada de cópias de páginas do processo originário.

4. No tocante aos processos de conhecimento que ainda tramitam fisicamente, informa-se que a distribuição do cumprimento de sentença será sempre em formato eletrônico no sistema eproc, de modo que, caso o processo de conhecimento esteja no arquivo central, este só será desarquivado se for necessária a instrução do cumprimento de sentença com peças complementares, a critério do juízo.

5. Para processo originário no eproc, o advogado deve selecionar “JUSTIÇA ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU/EPROC” e informar o número dos autos que tramitam no sistema no campo “Processo Originário”, de modo a gerar o apensamento virtual (Infoeproc n. 18 - #dica 01):

The screenshot displays the 'eproc - Petitionamento Eletrônico (1 de 5) - Informações do processo' interface. The breadcrumb trail is 'Informações do processo >> Assuntos >> Partes Autoras >> Partes Réus >> Documentos'. The 'Informações Preliminares' section contains the following fields:

- Desejo entrar com a ação em: Itapema
- Rito: RITO ORDINÁRIO (COMUM)
- Área: Civil
- Classe processual: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
- Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
- Tipo de Justiça do Processo Originário: JUSTIÇA ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU / EPROC
- Processo Originário: 5000-20198240045
- Juízo: Juízo da Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Red boxes and arrows highlight the 'Tipo de Justiça do Processo Originário' and 'Processo Originário' fields.

6. Para processo originário do SAJ, o advogado deve selecionar a opção “JUSTIÇA ESTADUAL - OUTROS ESTADOS/SISTEMAS” e informar o número do processo que tramitou no referido sistema no campo “Processo Originário”, de modo que o sistema efetuará o registro do relacionamento entre os autos:

eproc - **Peticionamento Eletrônico (1 de 5) - Informações do processo**

Informações do processo >> Assuntos >> Partes Autoras >> Partes Réus >> Documentos

Informações Preliminares

Desejo entrar com a ação em: [Itapema] ▼

Rito: [JUIZADO ESPECIAL] ▼

Área: [Juizado Especial] ▼

Classe processual: [CUMPRIMENTO DE SENTENÇA] ▼

Tipo de Ação do Juizado Especial: [CÍVEL] ▼

Nível de Sigilo do Processo: [Sem Sigilo (Nível 0)] ▼

Tipo de Justiça do Processo Originário: [JUSTIÇA ESTADUAL - OUTROS ESTADOS / SISTEMAS] ▼

Processo Originário: [00000001-01 2016.8.24.004]

Valor da Causa: (Somente números)

Renuncia valor excedente a 60 salários mínimos.

Outros advogados a serem incluídos (login): [Incluir]

Usuário

7. Havendo mudança do cumprimento provisório para o definitivo, deve ser efetuada a retificação da classe processual.

8. No tocante às custas processuais nos casos em que o processo não evoluiu de classe (exemplo processo principal monitória e número sequencial ou novo para cumprimento de sentença), será efetuado o cálculo de custas iniciais e finais na ação principal (exemplo ação monitória) e de custas finais no cumprimento de sentença, conforme legislação vigente na época do fato gerador.

9. Sobre as custas quanto ao acervo de processos migrados em que houve evolução de classe (exemplo da monitória para cumprimento de sentença), observar o procedimento que segue.

Após o trânsito em julgado, no cumprimento de sentença será gerado um cálculo de custas finais, em que serão incluídas as custas do próprio cumprimento e da ação monitória (quando não houver recolhimento de custas iniciais). Os cálculos de custas serão realizados de acordo com a legislação vigente na data do fato gerador, conforme tabela abaixo.

Legislação aplicável	Monitória	Cumprimento de sentença
----------------------	-----------	-------------------------

<p>Lei 156/97 (até 31/03/2019)</p>	<p>a) Opção "Itens LC 156/97" no eproc:</p> <p>Atos do cartório - LC 156/97 Atos do contador - LC 156/97 Atos do Distribuidor - LC 156/97 Atos do juízo - LC 156/97 Atos do MP - LC 156/97 (se atuante nos autos) Baixa do processo - LC 156/97 FRJ Judicial - LC 156/97 Taxa Judiciária - LC 156/97</p> <p>b) Itens de recolhimento avulsos no eproc:</p> <p>Impressos - LC 156/97 (NÃO utilizar data de autuação do processo)</p>	<p>Itens de recolhimento avulsos no eproc:</p> <p>Custas processo migrado: Valor: R\$ (Inserir valor calculado pelos mínimos da tabela da referida lei, utilizando a URCE atual).</p> <p>Impressos - LC 156/97 (NÃO utilizar data de autuação do processo)</p>
<p>Lei 17.654/2018 (a partir de 01/04/2019)</p>	<p>Item de recolhimento avulso no eproc:</p> <p>Taxa de Serviços Judiciais - Ações Cíveis</p>	<p>Item de recolhimento avulso no eproc:</p> <p>Cumprimento de sentença</p>

Além das custas, as despesas processuais pendentes de pagamento também devem ser incluídas no cálculo.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Steffen da Luz Fontes, Juiz-Corregedor**, em 01/02/2024, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7871474** e o código CRC **1AFE955F**.

